



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 8-31.2016.5.09.0651; RR - 15-97.2015.5.04.0812; AIRR - 24-38.2013.5.09.0053; AIRR - 27-59.2011.5.15.0129; RR - 28-78.2017.5.13.0003; Ag-AIRR - 45-04.2013.5.22.0101; AIRR - 45-14.2016.5.09.0892; AIRR - 58-31.2016.5.10.0004; RR - 63-14.2016.5.10.0017; Ag-AIRR - 66-90.2015.5.08.0103; AIRR - 77-03.2017.5.06.0331; AgR-AIRR - 84-11.2015.5.02.0061; AIRR - 86-17.2015.5.07.0004; AIRR - 89-68.2013.5.01.0081; Ag-AIRR - 89-92.2013.5.15.0141; AIRR - 101-11.2013.5.05.0101; AIRR - 117-36.2015.5.02.0017; AIRR - 119-07.2016.5.02.0070; Ag-AIRR - 132-35.2012.5.01.0341; RR - 135-60.2011.5.05.0196; Ag-AIRR - 142-76.2017.5.09.0666; ARR - 143-04.2016.5.09.0567; Ag-AIRR - 173-73.2014.5.12.0034; AIRR - 188-15.2014.5.09.0652; AIRR - 195-43.2017.5.22.0101; AIRR - 199-80.2017.5.22.0101; RR - 200-06.2015.5.11.0501; ARR - 209-52.2015.5.08.0015; AIRR - 211-21.2016.5.09.0965; Ag-AIRR - 214-43.2011.5.02.0351; RR - 217-27.2011.5.04.0291; RR - 223-18.2014.5.09.0670; AIRR - 232-38.2015.5.09.0122; ED-ARR - 236-39.2012.5.09.0653; AIRR - 242-76.2014.5.08.0209; Ag-AIRR - 251-94.2015.5.06.0003; Ag-AIRR - 252-23.2012.5.19.0262; RR - 263-03.2017.5.14.0008; RR - 280-46.2015.5.05.0271; Ag-AIRR - 283-08.2011.5.06.0014; RR - 320-54.2016.5.10.0012; RR - 324-11.2015.5.04.0104; Ag-AIRR - 329-69.2014.5.10.0017; AgR-AIRR - 329-67.2015.5.09.0662; Ag-AIRR - 334-65.2015.5.09.0088; RR - 336-84.2016.5.11.0010; ED-RR - 347-92.2010.5.02.0069; AIRR - 353-13.2017.5.11.0002; RR - 388-67.2015.5.17.0101; AIRR - 409-81.2014.5.04.0831; RR - 420-83.2014.5.15.0159; AIRR - 432-11.2014.5.02.0046; RR - 439-88.2015.5.20.0006; RR - 441-97.2016.5.10.0007; ED-RR - 449-48.2013.5.04.0233; AIRR - 452-97.2015.5.02.0003; Ag-AIRR - 480-41.2011.5.05.0191; AIRR - 484-35.2013.5.09.0567; RR - 497-39.2017.5.10.0802; RR - 518-28.2015.5.10.0012; Ag-AIRR - 532-75.2015.5.02.0063; Ag-AIRR - 544-19.2015.5.09.0088; ARR - 556-90.2014.5.15.0091; RR - 564-02.2015.5.10.0017; RR - 565-79.2012.5.02.0254; Ag-AIRR - 567-80.2015.5.09.0567; ED-Ag-AIRR - 568-47.2015.5.05.0221; Ag-AIRR - 571-20.2014.5.12.0034; RR - 609-20.2015.5.05.0025; RR - 610-74.2017.5.08.0114; AIRR - 618-83.2010.5.09.0594; ARR - 621-74.2016.5.22.0106; ARR - 648-02.2015.5.08.0003; AgR-AIRR - 668-36.2014.5.06.0018; ED-AIRR - 670-64.2015.5.21.0014; AIRR - 679-96.2011.5.02.0401; RR - 682-50.2016.5.10.0111; ARR - 683-95.2013.5.04.0373; AIRR - 714-60.2010.5.02.0411; RR - 719-52.2011.5.05.0027; AIRR - 726-81.2012.5.24.0091; AIRR - 733-21.2017.5.11.0007; AIRR - 736-18.2017.5.07.0029; Ag-AIRR - 760-41.2015.5.02.0066; RR - 765-47.2016.5.07.0015; ED-RR - 767-11.2012.5.04.0251; Ag-AIRR - 785-55.2010.5.02.0090; RR - 803-80.2015.5.05.0005; AIRR - 805-98.2016.5.09.0653; AIRR - 809-74.2011.5.15.0094; RR - 821-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2016.5.14.0404; RR - 843-04.2012.5.09.0863; Ag-AIRR - 878-52.2013.5.10.0005; Ag-AIRR - 879-02.2015.5.05.0621; RR - 885-42.2015.5.05.0222; RR - 892-23.2015.5.12.0001; RR - 896-78.2015.5.21.0011; AIRR - 897-59.2015.5.05.0221; RR - 899-60.2014.5.02.0443; AgR-AIRR - 900-15.2013.5.17.0006; AgR-AIRR - 918-63.2014.5.06.0020; RR - 953-82.2015.5.14.0402; AIRR - 965-52.2016.5.22.0107; RR - 965-97.2017.5.11.0018; AIRR - 1003-61.2012.5.15.0087; ARR - 1005-49.2014.5.09.0662; RR - 1007-33.2015.5.05.0003; AgR-AIRR - 1023-50.2014.5.09.0022; AgR-AIRR - 1036-23.2015.5.17.0012; Ag-AIRR - 1051-33.2012.5.09.0072; ED-ED-RR - 1067-61.2012.5.01.0281; ED-ARR - 1072-82.2011.5.04.0007; Ag-AIRR - 1076-83.2013.5.15.0059; AIRR - 1078-75.2016.5.07.0025; AIRR - 1083-09.2010.5.01.0241; AIRR - 1094-32.2012.5.03.0073; AIRR - 1100-13.2013.5.04.0029; RR - 1103-40.2013.5.04.0005; AIRR - 1117-13.2016.5.17.0181; RR - 1136-64.2015.5.21.0012; RR - 1161-64.2012.5.11.0011; RR - 1171-65.2016.5.07.0016; RR - 1172-69.2015.5.05.0039; Ag-AIRR - 1202-75.2013.5.02.0066; AIRR - 1211-75.2010.5.06.0019; Ag-AIRR - 1218-18.2015.5.05.0020; ED-AIRR - 1219-56.2014.5.02.0073; AIRR - 1222-46.2015.5.06.0014; Ag-RR - 1226-44.2015.5.03.0054; Ag-AIRR - 1261-60.2016.5.12.0040; AIRR - 1281-86.2016.5.09.0411; Ag-AIRR - 1285-13.2015.5.11.0053; RR - 1296-55.2012.5.04.0663; Ag-AIRR - 1324-18.2013.5.02.0445; ED-RR - 1326-61.2012.5.04.0026; AgR-AIRR - 1332-53.2014.5.09.0125; ED-AIRR - 1333-50.2014.5.02.0087; ED-AIRR - 1336-87.2012.5.15.0030; AIRR - 1352-73.2014.5.06.0013; ARR - 1356-33.2013.5.21.0012; ED-Ag-AIRR - 1423-69.2016.5.10.0021; ARR - 1434-50.2013.5.09.0662; ED-ARR - 1456-91.2010.5.01.0030; RR - 1467-49.2010.5.07.0032; RR - 1469-62.2016.5.19.0262; RR - 1502-11.2016.5.10.0001; ARR - 1512-02.2014.5.21.0007; ED-AgR-AIRR - 1533-52.2014.5.02.0024; Ag-AIRR - 1593-10.2015.5.12.0057; RR - 1608-67.2016.5.10.0002; RR - 1609-92.2015.5.09.0009; RR - 1628-53.2014.5.05.0621; RR - 1634-76.2014.5.10.0021; ED-Ag-ARR - 1671-28.2014.5.12.0028; Ag-AIRR - 1681-85.2014.5.06.0013; RR - 1702-53.2013.5.08.0203; RR - 1733-96.2016.5.11.0005; Ag-AIRR - 1734-64.2014.5.10.0010; ARR - 1749-84.2012.5.03.0014; RR - 1821-86.2016.5.13.0003; ARR - 1823-48.2016.5.17.0002; RR - 1828-72.2014.5.19.0006; Ag-AIRR - 1835-32.2010.5.02.0312; Ag-AIRR - 1838-62.2016.5.13.0023; AIRR - 1843-20.2014.5.02.0263; RR - 1934-83.2014.5.10.0006; RR - 1942-11.2016.5.13.0005; AIRR - 1943-22.2016.5.07.0018; RR - 1952-67.2016.5.11.0019; RR - 1955-22.2016.5.11.0019; ED-Ag-AIRR - 1961-40.2015.5.17.0005; AIRR - 1981-98.2015.5.07.0008; AIRR - 1990-68.2014.5.09.0322; AIRR - 2017-89.2016.5.11.0010; ARR - 2094-32.2015.5.09.0029; AIRR - 2098-34.2016.5.05.0421; RR - 2114-13.2016.5.11.0003; Ag-AIRR - 2225-85.2014.5.02.0433; RR - 2279-30.2016.5.11.0013; AIRR - 2340-71.2014.5.02.0089; AIRR - 2358-73.2010.5.02.0464; Ag-AIRR - 2365-05.2013.5.15.0042; ED-AIRR - 2387-81.2015.5.11.0017; AIRR - 2391-39.2011.5.02.0202; ARR - 2420-44.2013.5.15.0045; AIRR - 2450-80.2012.5.15.0056; ARR - 2566-30.2014.5.08.0115; RR - 2567-05.2014.5.02.0431; ARR - 2574-38.2012.5.18.0102; RR - 2593-14.2010.5.02.0020; AgR-AIRR - 2629-42.2013.5.03.0014; AgR-AIRR - 2630-09.2013.5.03.0020; AgR-AIRR - 2640-71.2013.5.03.0014; AIRR - 2772-71.2015.5.05.0251; RR - 2799-86.2015.5.12.0048; AIRR - 2815-42.2013.5.15.0140; AIRR - 2995-81.2013.5.15.0003; Ag-AIRR - 3277-47.2013.5.12.0054; RR - 3437-65.2011.5.09.0009; RR - 3443-53.2010.5.12.0032; RR - 4400-80.2009.5.19.0004; AIRR - 10000-96.2014.5.01.0040; RR - 10001-66.2016.5.18.0128; RR - 10018-33.2014.5.01.0068; AIRR - 10039-90.2016.5.15.0151; Ag-AIRR - 10070-95.2016.5.03.0167; ARR - 10081-36.2015.5.15.0132; Ag-AIRR - 10116-42.2015.5.15.0149; AIRR - 10126-27.2017.5.03.0157; AIRR - 10160-80.2017.5.15.0120; Ag-AIRR - 10242-38.2016.5.18.0161; AIRR - 10244-53.2016.5.15.0076; Ag-RR - 10297-09.2014.5.15.0107; Ag-AIRR - 10309-49.2013.5.19.0009; AIRR - 10386-86.2016.5.03.0142; RR - 10416-84.2013.5.03.0156; AIRR - 10430-77.2017.5.03.0043; ARR - 10445-93.2013.5.14.0006; Ag-AIRR - 10447-04.2015.5.03.0005; AIRR - 10456-20.2014.5.01.0081; AIRR - 10459-57.2013.5.01.0065; AIRR - 10502-96.2016.5.03.0173; AIRR - 10513-10.2016.5.09.0028; AIRR - 10560-42.2017.5.03.0019; RR - 10586-16.2015.5.15.0071; Ag-AIRR - 10599-46.2016.5.03.0028; ARR - 10656-64.2016.5.15.0017; Ag-AIRR - 10669-37.2015.5.18.0010; AIRR - 10693-05.2016.5.18.0051; AIRR - 10693-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2016.5.18.0111; Ag-AIRR - 10708-31.2016.5.18.0129; AIRR - 10793-28.2015.5.01.0225; AIRR - 10814-60.2014.5.15.0027; AIRR - 10820-88.2015.5.01.0264; Ag-AIRR - 10824-72.2016.5.15.0015; AIRR - 10858-98.2015.5.01.0006; AIRR - 10890-61.2015.5.01.0020; Ag-AIRR - 10897-12.2014.5.15.0113; ARR - 10904-44.2013.5.01.0043; RR - 10916-31.2015.5.01.0482; AIRR - 10931-11.2016.5.15.0050; AIRR - 10937-18.2015.5.15.0126; Ag-AIRR - 11074-36.2015.5.15.0114; AIRR - 11094-88.2015.5.03.0040; Ag-AIRR - 11107-11.2014.5.15.0001; AIRR - 11111-66.2016.5.15.0037; AIRR - 11115-50.2015.5.01.0483; AIRR - 11133-08.2015.5.03.0001; RR - 11146-18.2016.5.09.0029; AIRR - 11159-74.2015.5.01.0061; Ag-AIRR - 11191-80.2014.5.18.0016; Ag-AIRR - 11202-88.2014.5.15.0050; Ag-AIRR - 11202-44.2015.5.01.0341; AIRR - 11211-84.2015.5.03.0103; RR - 11245-23.2015.5.15.0007; Ag-AIRR - 11247-12.2015.5.18.0006; ED-AIRR - 11252-66.2015.5.15.0087; AIRR - 11344-49.2015.5.15.0053; AIRR - 11373-95.2015.5.15.0022; AIRR - 11377-12.2014.5.01.0070; AIRR - 11390-66.2015.5.03.0087; RR - 11394-72.2015.5.01.0471; AIRR - 11513-97.2015.5.01.0482; Ag-AIRR - 11540-88.2015.5.15.0030; AIRR - 11546-79.2015.5.01.0226; Ag-AIRR - 11555-59.2013.5.18.0122; Ag-AIRR - 11584-51.2015.5.01.0401; AIRR - 11646-82.2015.5.15.0084; RR - 11652-32.2016.5.15.0124; Ag-AIRR - 11654-54.2014.5.15.0097; ARR - 11678-18.2016.5.18.0101; AIRR - 11694-72.2014.5.15.0085; ED-Ag-AIRR - 11703-71.2015.5.15.0126; ARR - 11703-73.2016.5.18.0281; AIRR - 11754-71.2016.5.15.0086; Ag-AIRR - 11800-78.2014.5.01.0067; AIRR - 11833-53.2014.5.03.0151; AIRR - 11833-50.2015.5.01.0482; AIRR - 11849-20.2016.5.03.0027; ARR - 11855-61.2015.5.03.0027; RR - 11865-51.2015.5.15.0034; AIRR - 11902-60.2015.5.18.0013; ARR - 11916-52.2015.5.15.0102; AIRR - 11921-50.2016.5.03.0142; Ag-AIRR - 11941-93.2015.5.18.0001; RR - 11944-26.2016.5.15.0024; RR - 12046-48.2016.5.15.0024; AIRR - 12143-83.2015.5.03.0164; RR - 12247-48.2015.5.01.0482; RR - 12300-16.2010.5.17.0011; AIRR - 12577-59.2015.5.15.0028; Ag-AIRR - 12755-30.2014.5.14.0041; Ag-AIRR - 13500-76.2012.5.21.0011; ARR - 20002-07.2014.5.04.0020; RR - 20112-88.2014.5.04.0025; AIRR - 20121-69.2016.5.04.0772; RR - 20130-82.2013.5.04.0013; ARR - 20202-92.2014.5.04.0382; AIRR - 20240-83.2015.5.04.0701; RR - 20243-58.2016.5.04.0101; RR - 20421-10.2014.5.04.0252; RR - 20439-02.2014.5.04.0003; RR - 20497-23.2015.5.04.0018; Ag-AIRR - 20525-58.2014.5.04.0201; RR - 20637-96.2016.5.04.0802; Ag-AIRR - 20848-17.2015.5.04.0011; ARR - 21126-31.2014.5.04.0406; RR - 21303-80.2014.5.04.0022; ARR - 21438-69.2013.5.04.0332; Ag-AIRR - 21594-65.2014.5.04.0027; ARR - 21970-75.2015.5.04.0331; Ag-AIRR - 24850-78.2015.5.24.0106; Ag-AIRR - 26700-56.2009.5.02.0021; RR - 28800-83.2012.5.17.0013; AIRR - 30440-89.2008.5.05.0371; RR - 30600-06.2012.5.16.0004; ARR - 39700-35.2007.5.02.0073; RR - 46000-88.2007.5.17.0010; AIRR - 62400-77.2009.5.22.0105; AIRR - 72500-95.2004.5.02.0017; RR - 78600-55.2010.5.17.0141; Ag-AIRR - 89400-35.2008.5.02.0302; RR - 93300-51.2009.5.05.0029; RR - 96700-92.1998.5.15.0122; ARR - 100198-04.2016.5.01.0011; AIRR - 100262-10.2016.5.01.0077; AIRR - 100490-51.2016.5.01.0055; AIRR - 100521-54.2016.5.01.0481; Ag-AIRR - 100700-16.2009.5.02.0445; RR - 101078-85.2016.5.01.0046; ED-RR - 113300-04.2009.5.09.0242; ED-AIRR - 114500-44.2009.5.17.0009; Ag-RR - 117900-27.2013.5.17.0009; RR - 149400-94.2007.5.02.0444; ARR - 152200-30.2013.5.17.0004; Ag-AIRR - 152900-80.2009.5.01.0007; AIRR - 172400-35.2014.5.13.0004; AIRR - 177000-19.2008.5.15.0113; RR - 179600-62.2009.5.02.0461; RR - 183800-47.2007.5.01.0482; AIRR - 370100-30.2007.5.09.0245; AIRR - 1000092-51.2014.5.02.0466; AIRR - 1000118-84.2016.5.02.0464; AIRR - 1000150-06.2016.5.02.0039; AIRR - 1000167-71.2016.5.02.0482; AIRR - 1000563-25.2014.5.02.0383; AIRR - 1000577-69.2017.5.02.0717; AIRR - 1000612-72.2017.5.02.0444; AIRR - 1000738-55.2016.5.02.0607; ARR - 1000795-28.2013.5.02.0462; AIRR - 1000878-06.2016.5.02.0473; AIRR - 1000912-48.2015.5.02.0462; ARR - 1001014-32.2013.5.02.0465; AIRR - 1001129-63.2016.5.02.0363; AIRR - 1001193-49.2016.5.02.0080; RR - 1001237-72.2016.5.02.0014; ARR - 1001314-78.2016.5.02.0015; AIRR - 1001349-85.2016.5.02.0064; AIRR - 1001641-12.2015.5.02.0321; AIRR - 1001659-63.2015.5.02.0602; AIRR - 1001671-96.2016.5.02.0261; Ag-AIRR - 1001858-39.2014.5.02.0467; AIRR - 1002113-29.2016.5.02.0078; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1002203-05.2014.5.02.0467; AIRR - 1002243-94.2015.5.02.0711; AIRR - 1002283-70.2015.5.02.0422; AIRR - 1002361-11.2015.5.02.0472; ED-RR - 1002391-13.2016.5.02.0601; AIRR - 1002434-66.2013.5.02.0467. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1462-16.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO SUEO HAMADA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, a) retificar a autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11770-89.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): PEDRO LINO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 131337-30.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): JOEL VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001437-66.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): NORTE-SUL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Agravado(s): LINDALVA KIYAUCO KISHIMOTO, Advogada: Dra. Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: RR - 393-22.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BEZERRA BARROS, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para fazer constar como recorrente apenas a reclamada SANDVIK MGS S.A.; e b) conhecer do recurso de revista desta reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 (antiga redação) e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12630-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ CHAGAS PEIXOTO, Advogado: Dr. Oromildo Luiz Moura Brasil, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Talyse Catarina Rogério Seixas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 8-31.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): ANDERSON GABRIEL DA CRUZ RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóferon Thiago U. da Cruz Ribas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 15-97.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): VINICIUS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União; II) prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1857-47.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLAUDIMAR ELIAS REIS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 24-38.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): DIONIZIO BARONI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 201500-23.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia C. de C. Freitas, Recorrido(s): LUCIANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 27-59.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLARICE ZIECH, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 447-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

04.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO IVO FERREIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: RR - 28-78.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEGO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - nos termos art. 896-A, § 1º, caput, parte final, II, da CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES DA EMPREGADORA."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. UNIFORME COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES DA EMPREGADORA.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, pelo uso indevido da imagem do reclamante. Juros e correção monetária da indenização por danos morais nos termos da Súmula nº 439 do TST. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 7.000,00, custas, pela reclamada, de R\$ 140,00. **Processo: AgR-AIRR - 934-91.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CÍCERA IRISMAN LINARD RAMALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Advogado: Dr. Adriana Grião Botelho Mourão, Advogado: Dr. Vinícius Maia Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. nº 278621/2018-6 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: RR - 196500-73.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO DURAES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 291652/2018-3. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: Ag-AIRR - 45-04.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 45-14.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2796-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EUDES MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/10/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 58-31.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO LUCHEZI, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, a) determinar a retificação da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1294-10.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NELSON NAPOLEÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luís Bauer Brizola, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 63-14.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARLÚCIA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jéssica Kelly de Araújo Oliva, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10524-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA PINA CORREIA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAZOS MAREQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", por violação ao artigo 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais, e deferir o adicional de 100% sobre a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª horas diárias, observada a evolução salarial, com as repercussões deferidas em sentença, inclusive sobre o FGTS, o qual será depositado em conta vinculada, depois do trânsito em julgado, em dez dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de execução direcionada ao efetivo recolhimento, mantidas as astreintes fixadas em sentença. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Celso Pazos Mareque. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação IV: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro juntará voto vencido. **Processo: RR - 11-65.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELMO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Recorrido(s): PETROSYNERGY LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Intervalos intrajornada", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas em sobrelabor, conforme for apurado em liquidação de sentença. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 66-90.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): ADILTON SALES CAMBUL, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 77-03.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): SELMA CRISTINA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 857-82.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): GLÁDIS ELIANE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono da Agravante e Recorrida.; **Processo: AgR-AIRR - 84-11.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): VALMIR JOSÉ ARANHA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10389-63.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALZIRA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayao Cardozo, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Suspensão" e "compensação"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reintegração - empregado concursado de sociedade de economia mista que explorava atividade econômica em sentido estrito. desligamento ocorrido após a privatização. possibilidade de dispensa imotivada.", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional, reconhecer a validade do ato de dispensa da Reclamante e, por conseguinte, excluir da condenação a determinação de reintegração e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde a despedida até a reintegração. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. Observação II: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 86-17.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Júnior, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Agravado(s): SÍLVIO ERNANI MARTINS BASTOS, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1612-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO MARTEL BAIÁ MADUREIRA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Anglo Ferrous; II) não conhecer do recurso de revista do Anglo Ferrous. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto. **Processo: AIRR - 89-68.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): PEDRO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2120-67.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CRISTINA MOSCATELLO BONFATTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto à pretensão de horas extras decorrentes da modificação da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; e III - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais (faculta-se à parte interpor futuro recurso de revista em face do acórdão regional no tocante às matérias ora julgadas prejudicadas). Observação: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 747-70.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Recorrente e Recorrido: UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Giovana Roberta Mercaldi Correia, Recorrido(s): CINTHYA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CCB Brasil S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por ter sido contrariada a OJ nº 411 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS) e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - não conhecer do recurso de revista da Unifrango Agroindustrial S.A. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente e Recorrido CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **Processo: Ag-AIRR - 89-92.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Advogado: Dr. Fábio Ferreira dos Santos, Agravado(s): ROSINILDA SANT 'ANNA SALES, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 101-11.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EVANDRO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Layra Santos Lustoza, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Verlucia Souza dos Santos Bahia, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11226-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): CLEMERSON DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante e Agravado UNIMED e outro. **Processo: AIRR - 117-36.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39400-52.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JAIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Tanara Medeiros Markoski, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 119-07.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICRONEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Valero, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 37-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE TOMIO UMINO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Horas extras. Jornada de 4 horas diárias"; (b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Cômputo do período suprimido na jornada de trabalho. Súmula 437, I, do TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária, com os mesmos reflexos e parâmetros de liquidação definidos na sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 11105-84.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO GONÇALVES DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 132-35.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 135-60.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EDIVALDO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PAULO NALESSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2012-66.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA ANDRADE FINAZZI FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Rosali Marques Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da exequente apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das executadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 142-76.2017.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 143-04.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VALMI CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "cesta básica", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10333-22.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CARLEANY GOMES CHAVES BORBA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleilza Santos Souza, Advogada: Dra. Larisa Grasiela Silva Mascarenhas, Agravado(s): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Carolina Barbosa Heim, patrona do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 130-54.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 173-73.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO PEDROSO PASCOA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Antônio Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar-lhe multa de 2% do valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II - não conhecer do agravo da reclamada e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar-lhe multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 188-15.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DO VALE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1872-54.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEGA S.A - TRANSPORTE URBANO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 195-43.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE MADEIRO, Advogado: Dr. Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Advogado: Dr. Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): ELCIANA NASCIMENTO ROSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13467/2017", b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10681-53.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIZUE CRISTINA KUDO, Advogada: Dra. Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Hélio de Jesus, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 199-80.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE MADEIRO, Advogado: Dr. Marvio Marconi de Siqueira Nunes, Advogado: Dr. Jayssa Jeyse Silva Maia, Agravado(s): FRANCILIO AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 302-27.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): YGOR DE PAIVA FRADE E OUTROS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ E ARAXÁ - MG, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 200-06.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 172-32.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RENETI PERES SILVA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 394-75.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPPE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/09/2018, por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de transcendência, vencida parcialmente a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, que também não conhecia do Agravo de Instrumento mas não analisava a transcendência antes do conhecimento do recurso. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 209-52.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Maestri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELANE CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 211-21.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s): JOELITON RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rafael Jefferson Degraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVO BUENO, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias. Cargo de confiança. Gestão compartilhada. Não enquadramento no art. 62, II, da CLT", por má-aplicação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do Reclamante no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito (horas extras e consectários) considerando o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, bem como aprecie o recurso ordinário do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada"; c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de transferência". **Processo: RR - 644-62.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANA CAROLINA BASTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Cleuto Costa de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado pelos créditos trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devidos nesta ação. ; **Processo: Ag-AIRR - 214-43.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VIVIANE VIEIRA CECCARELLI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EUROAMERICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Francisco Mendes, Agravado(s): QUALITY SERVICE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 217-27.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): HERMÍNIO PINTO DE MEIRA, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da 6ª diária e da 36ª semanal e reflexos, aplicando o divisor 180; II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 860-27.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Iole Saraiva Batista Pereira, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário do empregador e determinar o retorno dos autos Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 223-18.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): TIAGO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Élide Bianca Lordani Barão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no montante de 30% (trinta por cento) do salário básico do autor (art. 193, §1º, da CLT, e primeira parte da Súmula 191 do TST), com reflexos em "horas extras e DSR, e com estes em férias, gratificações de férias, 13º salários, aviso prévio e FGTS no importe de 11,2%". Custas pela reclamada, conforme valor já fixado. **Processo: RR - 1183-73.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Amanda Rebelo Barreto, Recorrido(s): THEREZINHA DE LIMA GOES, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes, Recorrido(s): S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 232-38.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILHANS BARROS REZENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1285-07.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CAMILLO HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1294-42.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, a teor do art. 896-A, §1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. ; **Processo: ED-ARR - 236-39.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO DIEGO JORDÃO LAGE, Advogado: Dr. Renê Weiber dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 242-76.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): VALDINO GADELHA PRESTES JÚNIOR, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Agravado(s): GABRIEL DE REZENDE E SILVA NETO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSIANE PASTANA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): HILQUIAS DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Valdir Garcia da Conceição, Agravado(s): MÁRCIA GELY PORTO LEMOS, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): SIDNEY PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Rivaldo Valente Freire, Agravado(s): LUANA QUELE TRINDADE DANTAS, Advogada: Dra. Ivanci Magno de Oliveira, Agravado(s): ELSON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): RUBENILSON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Boulhosa Pina, Agravado(s): JOSÉ ORIVELTON GONÇALVES DOS SANTOS, Agravado(s): ALCIVAN TOLOSA DOS REIS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): WLIELSON DENIS VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Roberth Wyllames de Freitas Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1347-16.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Recorrido(s): JAIR DE SOUSA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1422-68.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): EDMILSON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 251-94.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GISÉLIA FERREIRA DE LIMA FRANÇA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, dada a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 252-23.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVONETE DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1712-24.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DAMASCENO FILHO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa do recurso de revista do Reclamante, nos termos do art. 896-A, inciso IV, da CLT; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar o Banco ao pagamento das diferenças salariais a partir de fevereiro de 2013, calculada em 16,25% da remuneração que era percebida anteriormente à instituição do novo Plano, com reflexos, que deverão ser apurados em liquidação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 263-03.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): IVANA DE MOURA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Nazareno Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1753-06.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes. **Processo: RR - 280-46.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): CELSO SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rangel Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 10192-77.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): THAYZI JEANI DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Vieira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 10314-65.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): FÁBIO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silva, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CESP, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 283-08.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NORMÉLIA MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar os agravantes a pagarem à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 320-54.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): IARA CARVALHO MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Thais Carvalho Lobo, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, Advogada: Dra. Iara Sônia de Aquino Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Ficou prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 10490-49.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA GONÇALVES DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento do direito de defesa", "Intervalo intrajornada - flexibilização", "Multa por embargos de declaração protelatórios"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade em todo o período imprescrito bem como os seus reflexos. Uma vez que a Reclamante é sucumbente no objeto da perícia, invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários periciais serão requisitados pelo seu valor máximo (Súmula n. 457 do C. TST).; **Processo: RR - 324-11.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CÍNTIA ZORZOLLI VENTURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Dummer Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10770-69.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA DE FARIA, Advogada: Dra. Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 10846-77.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 329-69.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): EDMILSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 329-67.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GERSON RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARILDO FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Julgamento Extra Petita; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função. redução do percentual. aumento do salário em igual proporção. Ausência de prejuízo", por má-aplicação do art. 7º, VI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamentos das diferenças de gratificação de função e reflexos.; **Processo: RR - 11575-23.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrente e Recorrida: Maria EMILIA FERREIRA CARVALHAL, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das leis municipais, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, apenas, das quais é isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 334-65.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DINARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11706-03.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): YÁSKARA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "diferenças salariais com base nas leis municipais", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita ; II - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; **Processo: RR - 336-84.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): HELOÍSA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 11764-50.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): VANETE DO CARMO JESUÍNO, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: ED-RR - 347-92.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): SUELI RODRIGUES MORANO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, passar à análise do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do prêmio incentivo à autora, o que importa na improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, pela reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 143). **Processo: AIRR - 353-13.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): PERPÉTUA SANGAMA MACEDO, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 20039-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR RENATO BUSATTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", "INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE", "INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "FIXAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS DIÁRIAS PREVISTA NO PCS DE 1989", "INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 HORA QUANDO A JORNADA ULTRAPASSAR 6 HORAS - FIXAÇÃO DE CRITÉRIO PELO EGRÉGIO. TRIBUNAL REGIONAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARGO COMISSIONADO E CTVA NAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do CTVA nas vantagens pessoais, pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas, mais repercussões, conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido e a prescrição quinquenal declarada na sentença.; **Processo: RR - 20101-85.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Dra. Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): ALINE PELLEZ, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 388-67.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ROSA MARIA LÁZARO MARIANO, Advogado: Dr. Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Dr. Vinicius José Lopes Coutinho, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. **Processo: AIRR - 409-81.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO NEME RAYMUNDO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20200-55.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVÉRIO EDGAR WEBERS, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade civil - indenização por dano moral", "valor arbitrado - indenização por dano moral", e "horas extras - minutos residuais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo" por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme os termos da OJ 348 da SBDI-1.; **Processo: RR - 420-83.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): VAGNER APARECIDO MARCONDES, Advogado: Dr. Cristiane Amaral da Silva, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União e ao Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De São Paulo. **Processo: RR - 20278-82.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARISETE LURDES RIGO COSTACURTA, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 432-11.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21456-04.2015.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AKI-PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Kerkhoff, Recorrido(s): MANOEL TELES MOTA, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, quanto ao tema ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. DIFERENÇAS SALARIAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, decorrentes da aplicação das normas coletivas do SINDIMOTO. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, porém, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 439-88.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANA SHIRLEI SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alessandro de Araújo Guimarães, Agravado(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Soraya Diniz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 38700-53.2002.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/09/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora sobre a multa diária", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora sobre a multa diária. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 1000812-19.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SORAYA SALUSTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve prestação de horas extraordinárias, respeitada a prescrição e a jornada legal trabalhada.; **Processo: RR - 441-97.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): CÍNTIA ELAINE JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 582-45.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCO ASTOR ELLWANGER, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, a) homologar a desistência do recurso quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO DANO MORAL E ILEGALIDADE DA CONDENAÇÃO", solicitado na petição nº. 290793/2018-4; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 449-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO BRENDEL, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar o equívoco apontado e proceder à análise do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Mantido o não conhecimento do recurso de revista, conforme fundamentos constantes no acórdão embargado (fls. 2.247-2.249), quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 452-97.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Francisco de Moraes Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 163-07.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): WILLIAN SANTOS COSTELLA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Luzia Christine Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 480-41.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JURANDIR DE ARAÚJO MATO GROSSO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 580-53.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Francisco Dresch da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): RENATO MEIRELLES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 484-35.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GLEICIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1254-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.2011.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LUIZ JADILMO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento do adicional noturno relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) Não conhecer dos demais temas da revista patronal. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 497-39.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAVID ÂNGELO SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "COMISSÕES PELAS VENDAS A PRAZO"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMISSÕES PELAS VENDAS A PRAZO", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças postuladas, reconhecendo o direito às comissões também sobre as vendas a prazo. **Processo: AgR-AIRR - 1715-20.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2947-21.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): CLÁUDIO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para reapreciar o recurso de agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 518-28.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20363-03.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): REGINALDO DURO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 532-75.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CACILDA DA SILVA LOPES CORRÊA, Advogado: Dr. Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 544-19.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): NEUZA SUTIL VENANCIO VAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): NEGRESKO S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 99000-52.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 556-90.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIANE CRISTINA CASTILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro ressaltou entendimento quanto ao tema modulação do IPCA-E. **Processo: RR - 120000-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): DALILA SCHUTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 564-02.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): TAMARA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária imposta ao DFTRANS. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: ED-RR - 150100-85.2004.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: RR - 565-79.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrida: Maria SOUZA ABREU MONTEIRO, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Recorrente e Recorrido: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrente e Recorrido: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras trabalhadas, assim consideradas as excedentes à oitava diária e à 44ª semanal, com adicional de 50%, bem como o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, mais reflexos em repousos semanais remunerados, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deve ser observada a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, nos termos da OJ 97 da SBDI-1 do TST; II) não conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; III) conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas quanto ao tema "responsabilidade solidária - verbas trabalhistas", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização solidária imposta à Previdência Usiminas; IV) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Previdência Usiminas; V) conhecer do recurso de revista das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; VI) conhecer do recurso de revista da Usiminas Mecânica S.A. apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por violação do art. 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno referentes às horas laboradas após às 5h. Custas inalteradas.

Processo: ED-AIRR - 172900-51.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: NERY OSMAR WEBER, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 567-80.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARIOLANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 184100-73.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ALBERTO MORENO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Embargante: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, sanar omissão ao julgado, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos nas horas extras, bem como a concessão de horas extras decorrentes da redução legal da hora noturna, horas à disposição, horas extras decorrentes da ausência do intervalo intrajornada e adicional noturno, com os reflexos pleiteados na exordial nas letras C, D, E, K e L. Determina-se a compensação de eventual horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 895-47.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FÁBIO MONTEIRO COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "comissionista - adicional de horas extras - atividades internas", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas com base no valor da hora normal mais adicional aplicável considerado o salário fixo. Mantido o valor arbitrado à condenação; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema remanescente. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-47.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 184-81.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENTO ALVES DE SALES, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 571-20.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): DIRCEU FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1150-68.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): AULLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Dr. Márcia Nobre Peixoto e Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 609-20.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ILZA SALES DA ANUNCIAÇÃO BISPO, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarpando, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1483-63.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 610-74.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RONISMAR SANTIAGO MADALENA, Advogada: Dra. Ane Daniele da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 618-83.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VILSON NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): SÉRGIO ALMIR TYRKA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-61.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s): JOVENILSON MOREIRA PAVÃO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 621-74.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CONTROL CONSTRUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - reconhecer a transcendência do recurso de revista da CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. quanto ao tema "aluguel de veículo"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA apenas quanto ao tema "aluguel de veículo", nos termos da IN 40 do TST, e ao Agravo de Instrumento da reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2255-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 648-02.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EVARISTO CLEMENTINO REZENDE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto aos temas "MULTA PELO NÃO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO EXEQUENDO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO. ART. 880 DA CLT" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10149-31.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): YARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "comissões. reflexos em gratificação de função. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, observados os limites da inicial. Ressalva do entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10159-72.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 668-36.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10574-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.2017.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Recorrido(s): WELBER ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Moisés Jorge Sarsur Neto, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões mensais e reflexos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 670-64.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 679-96.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MOTEL TROPICAL DE PRAIA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Sueli de Sousa Alves dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11343-57.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 682-50.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): LILIAN DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Suely Martins de Lima Demarco, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11435-26.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): PABLO JOSÉ SHEFFER PAES, Advogado: Dr. Rogério Mendes de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20337-07.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrente e Recorrido: LIMA E PARISOTTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lourenço Presotto, Recorrido(s): MAICON JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Airton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 683-95.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS GILBERTO ANGELI, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista da quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 714-60.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MAURICIO APARECIDO LIMA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000657-97.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000957-40.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Sonia Maria Almeida Dammenhain zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Agravado(s): METALÚRGICA SAKAGUCHI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 719-52.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Recorrido(s): AILTON CERQUEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014" e para que conste MUNICÍPIO DE SALVADOR em lugar de MUNICÍPIO DO SALVADOR; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado Município de Salvador do pagamento das custas processuais. ; **Processo: AIRR - 726-81.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s): RONALD JOLIN VEASEY, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 12083-28.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Recorrido(s): CLAUDETE CONCEIÇÃO GOES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 28-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BASE SE CÁLCULO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 733-21.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA CRISTINA VERAS CHAVES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 736-18.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GILMAR PEREIRA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I- determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017", e; II - negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: RR - 35-64.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ANA KARINA DURAND VIANA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 220-95.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, reconhecer a transcendência quanto ao tema "montante da indenização por danos morais"; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 760-41.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): IRINEU FRANCISCO BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 765-47.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Recorrido(s): FRANCISCO LUCIVALDO PONTES, Advogado: Dr. Antônio Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista nos termos art. 896-A, § 1º, caput, parte final, II, da CLT quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 304-14.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ JÚNIOR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Advogada: Dra. Denize Maria Henrique Menezes, Recorrido(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 328-50.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ DO CARMO GUEDES, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 767-11.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: TATIANA WIENSKOSKI, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, com efeito modificativo, e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 404-65.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIO CÉSAR SIMÕES, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO EXEQUENTE NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem de devolução, nestes autos, pelo exequente, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada pela executada em ação própria. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 785-55.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CLÁUDIA NEYVA MELLO COSTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 803-80.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: AGILDO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Recorrente e Recorrido: ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto a tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido relativo à indenização por danos morais em razão de revista pessoal; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 428-79.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA SOARES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Abiorana, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 805-98.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Willian Colussi Baggio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PENDLOSKI, Advogada: Dra. Tatiane Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 877-56.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ DE NAZARÉ COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DE OBRA", por ter sido contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Vale S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 809-74.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RODNEI MANTOVANI NUNES, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravante(s): TEMPO MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): FAZENDA GUARIROBA S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): DAHRUJ MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 916-91.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WAGNER MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 1093-77.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): ANDRÉA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 821-82.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARINETE MENDONÇA DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1113-79.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): CÉLIA SUMIE ADATIHARA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal somente quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA A ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008)", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao tema e para excluir da condenação a obrigação de fazer consistente em anotar "o novo enquadramento na CTPS da reclamante, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado"; (2) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação dos Economiários Federais somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença, a recomposição da reserva matemática e declarar a responsabilidade exclusiva da reclamada CEF por tal procedimento; (3) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 843-04.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LEONICE ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 878-52.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALLIMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAROLINE GORDIANO BARBOSA LACERDA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcos César de Santana Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1156-49.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS IRAN FRANÇA FÉLIX, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto à pretensão de horas extras decorrentes da modificação da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; e III- julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais (faculta-se à parte interpor recurso de revista em face do acórdão regional no tocante às matérias ora julgadas prejudicadas). **Processo: RR - 1284-97.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ISABELA CARVALHO BORGES SEVERINO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por que foi contrariada a Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 879-02.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): EUCLIDES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 885-42.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GEISON DE CARVALHO CRUZ, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1651-69.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LAURA RAUBER ALBE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1692-28.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA DIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73; II - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.015/2014". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 892-23.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): WAGNER MEDELLA DE SANTANA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Avila, Recorrido(s): GPL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 191 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina, e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ele. **Processo: RR - 1781-66.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, determinando a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que, relativamente à equiparação salarial, aprecie a questão relativa ao exercício de funções pelo reclamante e pelo paradigma na mesma localidade, no interregno não abrangido pela prescrição e até 30/9/2009, e emita novo julgamento quanto ao pedido de equiparação salarial do período, conforme entender de direito, e excluir da condenação a multa do art. 17, VII, do CPC de 1973.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; II - não conhecer da petição avulsa do reclamado nº 282436/2018-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 896-78.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Felipe Nunes, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 897-59.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELDO SEBASTIAO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti Anselmo, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2202-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador da "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sem prejuízo processual para as partes, observando-se a sistemática adotada na Sexta Turma do TST quanto à superação de agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, determinar a reautuação para que a reclamada conste como recorrente, e não como agravante, passando a fase do processo a ser apenas "RR"; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 899-60.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, condenando a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2514-26.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): IVAN GUILHERME HOFFMANN, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 900-15.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GESIO AQUINO DA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2529-80.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA JOANA STIVAL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a parcela "auxílio alimentação", mês a mês, observada a prescrição quinquenal; II - Não conhecer do recurso adesivo da reclamada; III - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 918-63.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): EDINALDO VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enival Barbosa da Silva, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10267-38.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UESLEY AUGUSTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos tópicos "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) PARA 8(OITO) HORAS DIÁRIAS" e "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO"; II- conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 953-82.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): NILSON DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: ARR - 10585-57.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BÁRBARA SIQUEIRA E SILVA LEIROS DE MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/09/2018: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas em relação aos demais temas; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "DANO MORAL. AERONAVE EM SOLO - AR CONDICIONADO DESLIGADO", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de dano moral. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 965-52.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11267-60.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11597-48.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): GISELE MARINHO, Advogado: Dr. Gabriel Campos Marques, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 965-97.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1003-61.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUÍS TIMÓTEO DE BRITO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12052-86.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BRUNA KELLY ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1005-49.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLENE CEZARINO TOLENTINO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OASIS - SUPERMERCADO LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS RIO EIRELI - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RANCHO ALEGRE LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE 100% MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Rocco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ BRESCHIANI DIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DOMINGOS REGINI, Advogado: Dr. Humberto Garbelini Kotsifas, Advogado: Dr. Zacarias Quintanilha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 12181-30.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL BRITTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO BENINI AGRICULTURA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDO LÍQUIDO. LIMITAÇÃO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL", por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores indicados na petição inicial, devidamente atualizados. **Processo: RR - 1007-33.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC vigente), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 20109-29.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA - MEDEIÁS - COLÉGIO SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira, Recorrido(s): ANA CAROLINE RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 523, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CRECHE. ATIVIDADE DE AUXILIAR ESCOLAR INFANTIL. TROCA DE FRALDAS E HIGIENIZAÇÃO DE CRIANÇAS", porque contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que, na hipótese, o adicional seria, sim, devido. **Processo: RR - 20419-17.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrido(s): BEATRIZ DA COSTA MORAES, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: AgR-AIRR - 1023-50.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FERNANDO MARAVALHAS FERREIRA GUIMARAES E OUTRO, Advogado: Dr. Cristhofer Pinto Oliveira, Agravado(s): DOMINGOS NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 25703-98.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quantos aos temas "HORAS IN ITINERE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1036-23.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): JÚNIOR ARAÚJO LOPES COSTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1051-33.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SÓLON VARASCHIN SALVADOR, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Alessandro de Macedo Nogueira, Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s): NESTOR JOÃO BERTINATO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Juliane Alves de Souza, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): COOPERATIVA DE MEDICOS VETERINARIOS DO PARANÁ - UNIMEV - PR, Advogado: Dr. Alexandre Coelho Vieira, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 161500-22.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ELETROPAULO; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", porque foi violado o art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1000501-43.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Recorrido(s): LOURDES ANITA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): COVERPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Antonia Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. PRODUTOS DE LIMPEZA", porque contrariada a Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: ED-ED-RR - 1067-61.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ANGELO DOMINGOS PESSANHA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 314-88.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELENIR DROZEK, Advogado: Dr. Roberson Laert de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1072-82.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da FUNCEF, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a responsabilidade da CEF pela recomposição da reserva matemática, ficando, portanto, com a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada CEF recolha os valores equivalentes à participação patronal e da empregada junto à FUNCEF, em face da integração da CTVA no salário de participação, bem como determinar que a reclamada FUNCEF efetue o recálculo dos valores equivalentes à participação patronal e da empregada junto à FUNCEF, em face da integração da CTVA no salário de participação, bem como determinar o recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes também da integração da CTVA no salário de participação. Determina-se que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF. Custas revertidas a cargo das reclamadas no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00; e II) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada CEF. **Processo: Ag-AIRR - 1076-83.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFAB INDÚSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RENOR MONTEIRO DA MOTA, Advogado: Dr. João Carlos Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 635-95.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Agravado(s): JUSSAN RODRIGO PESSIN DE PAULA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1078-75.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA SANDRINE MARINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORANGABA, Procurador: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 889-63.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): FERNANDA ALVES XAVIER SCHOTGUES, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"recomposição da reserva matemática", por violação do art. 202 da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da FUNCEF quanto à condenação à integralização dos valores da reserva matemática, permanecendo a responsabilidade exclusiva da reclamada CEF; III) não conhecer do recurso de revista da CEF. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1083-09.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): HERALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1067-86.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Ezentis; II) conhecer do recurso de revista da Ezentis, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do agravo de instrumento da Telefônica. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1094-32.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravante(s): JOSÉ PAULO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1214-50.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciar o recurso de agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1100-13.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): VANUZA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1319-08.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PAULO GENTIL DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1103-40.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): AGENOR DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1425-58.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE CANATO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, dada a manifesta improcedência, condena-se os agravantes a pagarem ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1117-13.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ADELIA WOLFGRAMM CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1430-50.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PRANDI, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1136-64.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANCHIETA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1507-26.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, quanto ao tema "regularidade de representação dos embargos de declaração opostos contra o acórdão regional", por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame dos embargos declaratórios da ré, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão; b) julgar prejudicado o exame dos temas do agravo de instrumento da reclamada Vale S/A, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1161-64.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA. **Processo: RR - 1556-08.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Alonso Fernando Martins Barbatte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1171-65.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Recorrido(s): RENATO BANDEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Recorrido(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ED-AIRR - 1613-94.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: RICARDO LORENZONI DE BRITTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1968-69.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrente(s): NILSON JOSÉ VANETI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação aos reflexos do auxílio-alimentação e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio-alimentação, e reflexos, observada a prescrição quinquenal. Em relação aos reflexos sobre o FGTS, a prescrição aplicável é a trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$15.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1172-69.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): TAIANE FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: Ag-AIRR - 1202-75.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): TULIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 2169-74.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAINA MAIA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias nos quais houve labor extraordinário. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1211-75.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ, Advogado: Dr. André Luciano Tadeu Graça, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MEDEIROS FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SEABRA SUAREZ, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): FALCÃO TRANSPORTES E OUTRO, Advogada: Dra. Joelma Carvalho Pereira da Silva, Agravado(s): POPCORN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3244-50.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DENILSON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11259-62.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARIA LEVITA KOLLROSS GUENTHER, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a incidência da prescrição parcial e quinquenal, restabelecendo a r. sentença que deferiu o pagamento das diferenças da verba gratificação de incentivo à produtividade/gratificação semestral (rubrica 2.092) e da verba VP - GIP - Tempo de serviço (rubrica 2.062), decorrentes da inclusão da verba "cargo comissionado" na respectiva base de cálculo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1218-18.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Leonardo Vinicius Santos de Souza, Agravado(s): MIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE, Advogada: Dra. Adrielle de Oliveira Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11350-20.2013.5.03.0131 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1219-56.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Embargado(a): JOSIMERE FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1222-46.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO RAYMUNDO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Luciana Tranquilino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11360-90.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ANTÔNIO ALDIR SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relacionadas aos minutos residuais que antecedem (30 minutos) e sucedem (18 minutos) a jornada de trabalho. Custas pela reclamada, conforme valores arbitrados na sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 89900-45.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): HAMILTON HILGERT, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1226-44.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Bladimiro Alexandre Ribeiro, Agravado(s): HORIZONTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFET-MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1261-60.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PORTO EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. Deise Alice Regis, Agravado(s): JOÃO PAULO GARCIA, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 114500-81.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON MONTEROSSO, Advogado: Dr. Ivanil de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda. II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telefônica Brasil S/A; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS, nos termos da sentença de 1º grau; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do reclamante, a fim de que a data de saída corresponda ao último dia do aviso prévio indenizado; V) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; VI) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1281-86.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 154100-69.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): GELSA MARIA ISSA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e II) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante à multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 166900-71.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1285-13.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilian Silveira Domingues, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 240600-26.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): IVANILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1296-55.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ANA CENI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS", por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10974-44.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA BROTAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de transcendência, vencida parcialmente a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, que não analisava a transcendência antes do conhecimento do agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1324-18.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1326-61.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GERGEN, Advogado: Dr. José Roger Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1332-53.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): MARCELINO MAUS, Advogada: Dra. Zilândia Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1333-50.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: JAIR JANUARIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1336-87.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, Embargado(a): APARECIDO MOISÉS, Advogado: Dr. Fabiano Laino Alvares, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1352-73.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Alda Rafaela Tenório e Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/17" e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1356-33.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Transbet; e II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1423-69.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: NOEL DAVID DE BRITO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1434-50.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI APARECIDO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "HORAS EXTRAS. FALTA DE JUNTADA DOS CONTROLES DE PONTO DE TODO O PERÍODO", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova era da reclamada quanto aos períodos ou dias em que não foram juntados cartões de ponto, e, como consequência, determinar o pagamento de horas extras, com adicional (normativo ou legal, o mais benéfico) e reflexos, conforme a jornada indicada na petição inicial. **Processo: ED-ARR - 1456-91.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ HORÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1467-49.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): MARIA ALICE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Nistro Carvalho Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1469-62.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO DE QUEIROZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 1502-11.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1512-02.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRAÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista do 2º Reclamado, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, ora Recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1533-52.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS GOMES MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Embargado(a): WEAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1593-10.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ARIEL MENEZES, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Antônio Celli Damo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: RR - 1608-67.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SENA LIMA, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Advogada: Dra. Karina Vieira Galante, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1609-92.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA RENATA BISSARO MARTINS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, caput, parte final, II, da CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL."; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro ressaltou entendimento quanto ao tema modulação do IPCA-E. **Processo: AIRR - 1628-53.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1634-76.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ARR - 1671-28.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): GIULIANO CESAR REIS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1681-85.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURA REGINA COSTA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Helena Almeida de Araújo, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento. **Processo: ARR - 1702-53.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELSON DA SILVA FOGAÇA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s) e Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Advogado: Dr. Katuschia Barros Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1733-96.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO JERSON NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1734-64.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Nárryma Kézia da Silva Jatobá, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1749-84.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada na origem. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1821-86.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO MONTEVAL DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Petrucchio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1823-48.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PINTO, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional. intervalo interjornada. norma coletiva. Excepcionalidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1828-72.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogada: Dra. Daniela Pradines de Albuquerque Monte, Recorrido(s): ELISANDRO BARBOSA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1835-32.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): S.A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Peressin, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ HOMERO DE ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1838-62.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONALISA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1843-20.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): BEMARO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1934-83.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): WILLIAM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, em face de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: AIRR - 1942-11.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS TÚLIO COSTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA- CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1943-22.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JOSÉ CHAVES BESERRA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/17"; e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1952-67.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ÉRIKA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1955-22.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JUCILANE GOMES DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1961-40.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestação de esclarecimentos adicionais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 1981-98.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): FRANCISCA SUZANA ALVES DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Cesar Weyne da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-68.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACI ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. André Marcel Morais Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-89.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ISMAEL DA MOTA MESQUITA, Advogada: Dra. Ana Caroline Mota Castilho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: ARR - 2094-32.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA BORDA, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) reconhecer a transcendência social e política da causa; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de comissões. vendas à prazo. descontos indevidos. apuração com base no valor da venda à vista.", por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, e reflexos, calculadas sobre o valor bruto das vendas efetuadas a prazo, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 2098-34.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JQUIRIÇA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Maia, Agravado(s): MARIA FILOMENA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Luiz falcão Brandão, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-13.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ADIVANETE PRAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2225-85.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LAURO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): JOSELITO BATISTA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Ivânia Aparecida Garcia, Agravado(s): CARLOS RICARDO ROSENCRANTZ, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): VALDO LUIZ VARANI, Advogado: Dr. Rodrigo José Peres da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMÍCAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABC, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA., Advogada: Dra. Elaine



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

D'Ávila Coelho, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2279-30.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RISONIDE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2340-71.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO SÉRGIO MOREIRA ZEMKE, Advogado: Dr. Felipe D'Amore Santoro, Advogado: Dr. José Henrique Turner Marquez, Agravado(s): QUEENSBERRY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2358-73.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO GENEROSO DANTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2365-05.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO FERRACINE, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2387-81.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): IGOR LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição de multa de 1%, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC, dado o caráter manifestamente protelatório. ; **Processo: AIRR - 2391-39.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SOLANGE MACHADO DE MORAES, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2420-44.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Petrobras; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2450-80.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALDAIR JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavitte, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ARR - 2566-30.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2567-05.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SUELI FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 2574-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIZIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "horas in itinere. norma coletiva. supressão. ausência de contrapartida. Invalidez", por má-aplicação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de "nove minutos in itinere, por dia de trabalho", acrescidos do adicional de 50%, e reflexos.; **Processo: RR - 2593-14.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCOS GOMES DORADO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio Peressin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora, com adicional de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; II) conhecer do recurso em relação ao tema "imposto de renda sobre férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 2629-42.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RITA DE CASSIA FELIPE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 2630-09.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): KÁTIA MARIA COELHO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 2640-71.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ GERALDO TAVARES BRANCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2772-71.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VALMIRA DA SILVA GOES LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2799-86.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELISABETE ADAMI BORGERT, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALETE, Advogado: Dr. Alexandre Giovanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2815-42.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): AMORILO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Aparecido Forao, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2995-81.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Advogado: Dr. Maylon Kelson Hessel, Agravado(s): GEAN FELIPE FOGAÇA, Advogado: Dr. Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3277-47.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JORGE ROLANDO HANSEN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): PRIMER IMPERMEABILIZANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Batista Salvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 3437-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ELUIR VON DER OSTEN, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3443-53.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA RAULINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 4400-80.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE OMENA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, §1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo. **Processo: AIRR - 10000-96.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIRSTAR DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Dr. Isabel Melo dos Santos, Agravado(s): TELMO DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-66.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, § 1º, caput, parte final, II, da CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas in itinere"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10018-33.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): LUCIANA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10039-90.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SARAIVA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10070-95.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): JOSÉ CLAUDINEI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Milton Demaria, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10081-36.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO PEREZ FAVORETTO, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ELI PEREIRA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ FERREIRA PACHECO, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO COSTA DE PINHO, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto à indenização por danos morais por atraso nas verbas rescisórias, por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais a 50% do valor fixado, em razão da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão relativa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10116-42.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO GALLACCI, Advogado: Dr. Aparecido Azevedo Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10126-27.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELVIRA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: Dr. Helio Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10160-80.2017.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): VALDIR LYRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10242-38.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10244-53.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10297-09.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VESSI, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do período integral do intervalo intrajornada, nos dias em que houve a sua concessão apenas parcial, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10309-49.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO ATAÍDE CARNAÚBA FILHO, Advogado: Dr. Aurélio Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10386-86.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Cristiano Cesar Cunha, Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10416-84.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Recorrido(s): SEBASTIÃO DONIZETE BARBOSA, Advogada: Dra. Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10430-77.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSWALDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira Coelho, Agravado(s): MARIA HELOISA ALVES VIANA, Advogada: Dra. Lorrainy Andressa Santos Vieira Lemes, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10445-93.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MURILO ALMEIDA GASPAROTO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA NÍVEA REGINA CASTRO ALMEIDA) E OUTRA, Advogada: Dra. Fabrícia Pereira de Souza Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10447-04.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DILMA LEIA BERRIEL DA SILVA SEIXAS, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10456-20.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOTVS RIO SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): ALEXANDRE MESQUITA DA COSTA E SÁ, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "EXECUÇÃO"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10459-57.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ ROMUALDO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10502-96.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARIALVA GONZALES DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10513-10.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PALKOWSKI, Advogada: Dra. Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Agravado(s): HRB-TRANSPORTES RAPIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10560-42.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POSTO JÚPITER LTDA., Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): ADALBERTO MAURÍCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10586-16.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): LILIAN DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10599-46.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALDICELIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10656-64.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): THIAGO FERNANDES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures Vivi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, determinando a sua reautuação; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10669-37.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CÍCERO NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Faria Vieira, Agravado(s): WALTERVAN SANTANA DE JESUS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10693-05.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Goncho, Agravado(s): LOREN PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): SOFT NEWS INFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) julgar prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária".; **Processo: AIRR - 10693-19.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELISAMAR COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Santos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10708-31.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Cinthya Rochelly de Almeida, Agravado(s): DANIEL ADAILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Abelardo José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10793-28.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): RABELO E REBOUÇAS CONSULTORIA E CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10814-60.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): GILMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10820-88.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Andréa Silva Domeni, Advogada: Dra. Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Amaury Rinaldi Paciello, Agravado(s): EMPREITEIRA E COMÉRCIO COUTO E FIGUEIREDO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10824-72.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JEFFERSON REIS FÉLIX, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10858-98.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Advogado: Dr. Luciana Silva Santana, Agravado(s): MARCELO DRUMOND SENRA, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10890-61.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Pamela Regina do Espírito Santo de Barros, Advogada: Dra. Maria Luiza Almeida de Assis, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10897-12.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): BIVAR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Agravado(s): TRANSPORTADORA PONTIN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: ARR - 10904-44.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELO TRINDADE LEO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 10916-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, em face de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 10931-11.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ANGILA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo Bassoli Ganarani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10937-18.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ADALTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11074-36.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): EDSON DO AMOR DIVINO SANTOS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 11094-88.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Agravado(s): JOSÉ MARIA ABREU DE FREITAS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11107-11.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES RAMIRES, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11111-66.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fabrício Govea da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11115-50.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BENILSON DIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11133-08.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUNIA MARIA CORSINO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) corrigir a autuação, para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11146-18.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA COSTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Jacobs, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do art. 896-A, § 1º, caput, parte final, II, da CLT, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11159-74.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RENATO FONSECA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Regina Helena Ximenes Marinho de Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11191-80.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): OSMAR FERNANDES E SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11202-88.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO IRINEU PEROZZO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos Della Libera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11202-44.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GLEIDSON CORREA MATTOS, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11211-84.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANDRÉA VERMONT DA SILVA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Dimitri Luís Franco Barêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11245-23.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LOPES AZEVEDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s) e Recorrente(s): BL HOLDING INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEITON CORREA, Advogado: Dr. Wahib Cassavia, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Advogada: Dra. Joany Barbi Brümiller, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da empresa terceira reclamada (Lopes Azevedo Comércio e Representações Comerciais) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada (Bl Holding Incorporações, Participações E Serviços Ltda.); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal por entender que a relação de coordenação entre as empresas, mesmo anteriormente a novembro de 2017, era o suficiente à configuração do grupo econômico. **Processo: Ag-AIRR - 11247-12.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DIAS, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 11252-66.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Revane Valkovics Valentim, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Embargado(a): ELIAS CLEIZER DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição de multa de 1%, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC, ante o manifesto interesse procrastinatório. ;

Processo: AIRR - 11344-49.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMAR DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11373-95.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11377-12.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Agravado(s): JORGE SANTIAGO BARBOSA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11390-66.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JONISMAR ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 11394-72.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): MARCELO SIQUEIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Perisse Vianna, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao debate "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando por fiscalização ineficaz e mero inadimplemento", por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro; II) considerar prejudicado o recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao debate "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando pelo ônus da prova".

Processo: AIRR - 11513-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 11540-88.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LEVY DA SILVA ONÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11546-79.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDMAN JOAO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-59.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): WENDELL OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11584-51.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JOÃO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Câmara Soares, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11646-82.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL FREITAS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11652-32.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ODAIR GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Advogada: Dra. Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11654-54.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DIONYSIO TONOLI, Advogada: Dra. Elisângela Bonequini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 11678-18.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 11694-72.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Advogado: Dr. Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11703-71.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIONARA DANIELA BOSSARDI, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ramanholi de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Graziela de Paiva Arantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11703-73.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁLCOOL VERDE S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE NORTE BRITA MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE ENERGÉTICA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE BIOENERGIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ACREANA DE PARTICIPAÇÕES, Agravado(s) e Recorrido(s): F 2M FORMOSA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ITABERAÍ AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TURVÂNIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): IACIARA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LEGACY VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a norma coletiva que prevê a redução das horas de percurso em uma hora, restabelecendo a sentença no particular; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema remanescente; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11754-71.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Santos Vidotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11800-78.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÉSAR ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Advogado: Dr. Cristiano de Loureiro Faria Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11833-53.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIANO COIMBRA, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11833-50.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11849-20.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Agravado(s): LUCIANO DINIZ, Advogada: Dra. Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11855-61.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLEX LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 40 minutos diários como horas extras em razão do tempo à disposição do empregador e reflexos. ; **Processo: AIRR - 11865-51.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11902-60.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): SÉRGIO MARCELO MONTALVO AYAD, Advogada: Dra. Andréa Maria Freire Reis, Advogado: Dr. Rogério Ari Roesler, Agravado(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11916-52.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA ROLA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11921-50.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO RONE VON GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11941-93.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11944-26.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "reajuste salarial - abono fixo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12046-48.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Henrique Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO MATHEUS DA ROSA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "reajuste salarial - abono fixo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12143-83.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR MOREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12247-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): CLAUDINEI FONSECA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM JUD: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12300-16.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENSEADA DO SUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Recorrido(s): JOCARLI FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izabela Vieira Liberato Meireles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 12577-59.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MANCINI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): THAYANE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilton Luís de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12755-30.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA - REPRESENTANTE DE MARTINHO RIBEIRO DE ARAÚJO E + 4., Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13500-76.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILTON FERREIRA CRUZ, Advogada: Dra. Rachel Silva Nogueira, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 20002-07.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): VINHOS DO MUNDO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SOARES, Advogado: Dr. Giovanni da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 20112-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ADM. JUDICIAL: NEUDI ANTÔNIO GUSSON, OAB-RS 89.378, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre e ao Serviço Social do Comércio - SESC. **Processo: AIRR - 20121-69.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Márcia Helena Somensi, Agravado(s): ACELDA TERESINHA FELL MALLMANN, Advogada: Dra. Alessandra Martins Wilsmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20130-82.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20202-92.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS | AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE FRAGA, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade: (a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017", (b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: AIRR - 20240-83.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RICARDO CASARIN SCHMITT, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20243-58.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Santos da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Pelotas. **Processo: RR - 20421-10.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): NATALIE ALMEIDA MATOSO VIEIRA, Advogada: Dra. Priscila Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20439-02.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ADRIANA MACCHI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 20497-23.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ENÍDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20525-58.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 20637-96.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MARINA DE FÁTIMA DE FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20848-17.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): PAULO TADEU GONZALEZ ESTEVES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 21126-31.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21303-80.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): HANS TERRA CAMARGO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21438-69.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REMI JOSÉ DE MELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21594-65.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 21970-75.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Liliane Fleig Chittoni, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II) conhecer do recurso de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 24850-78.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Antônio Baqueti, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 26700-56.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARIA DA GRACA DE SOUZA MARTINS LOURENCO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 28800-83.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): SOBRARE SERVEMAR LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30440-89.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): JOSÉ NARCIZO SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30600-06.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA FEITOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: AIRR - 39700-35.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): MOACYR SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Sylvia Maria Filgueiras, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO A FUNDAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - determinar a exclusão do marcador "Lei n.º 13.015/2014". **Processo: RR - 46000-88.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: ZULEIDE NUNES FOLGADO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente e Recorrido: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO ALEXANDRE GARIOLLI E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 62400-77.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): LUZIA OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-95.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEVALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Sant Ana, Agravado(s): COOPERPOLI COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Maciel, Agravado(s): JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mirna Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78600-55.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCIANO FABRES, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", porque foi violado o art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 12º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no referido dispositivo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDA", porque foi violado o art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: Ag-AIRR - 89400-35.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LUCIANE ROSA AKAMINE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 93300-51.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): TECLIMP -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise quanto aos demais temas. **Processo: RR - 96700-92.1998.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): DÁRIO ANTÔNIO DA SILVA, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS SOARES FILHO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): NILTON VIANA ROCHA, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Regional em embargos de declaração e determinar a baixa dos autos ao TRT para que profira nova decisão sob a ótica da alegada impossibilidade de reforma da decisão de fl. 624 da numeração física por aquela de fl. 726, em face da preclusão, conforme entender de direito. **Processo: ARR - 100198-04.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE NEY DIAS SOARES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras deferidas em sentença e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras já quitadas ao autor, por inobservância do divisor 200, com os reflexos deferidos em sentença. **Processo: AIRR - 100262-10.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): BRUNO MAURI DE PAULA, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100490-51.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Barroso, Agravado(s): DAVIDSON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. André Araújo dos Santos, Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Sampaio Esteves, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100521-54.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IGOR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula 331, IV, do TST, por entender que o processo licitatório especial conferido à empresa pública referida não afasta a aplicação da Súmula 331, V, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100700-16.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 101078-85.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 113300-04.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Advogada: Dra. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento de horas trabalhadas em sobrejornada com adicional de 50% e todos os consectários legais, a saber: reflexos em Repouso Semanais Remunerados (RSRs), 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa rescisória de 40% sobre o saldo de FGTS. Os valores serão apurados em liquidação de sentença com a compensação de eventuais valores pagos sob o mesmo título; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão apontada, determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas na forma da Súmula 340 do TST, a qual não se aplica, todavia, ao cálculo da remuneração pela não concessão do intervalo intrajornada e das dobras dos feriados trabalhados. **Processo: ED-AIRR - 114500-44.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Embargado(a): MAURO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-RR - 117900-27.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDEMILSON DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): GS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 149400-94.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FERNANDO ERNESTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 152200-30.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Niplan Engenharia S/A. **Processo: Ag-AIRR - 152900-80.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ABILIO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique Lofiego, Agravado(s): REGINA CÉLIA MENEZES LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): CARTÓRIO DO 17 OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): ESPÓLIO de SAUL GUERRA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 172400-35.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): LUPÉRCIO DE SOUSA BRANCO NETO, Advogado: Dr. Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177000-19.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): DELZA CELI ZITTEI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179600-62.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente e Recorrido: LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adesão ao PDV - efeitos", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, considerar válida a cláusula do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada e assinado pelo reclamante, que deu quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 4.381,19, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 183800-47.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO VIEIRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 370100-30.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFORPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Hissami Yoshida, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, Agravado(s): EDISON DE FARIA PILATI JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): NORBERTO JORGE MATTHES, Advogado: Dr. Alessandro Mestriner Felipe, Agravado(s): FÁBRICA DE CHOCOLATES GRALHA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Érlon de Faria Pilati, Agravado(s): FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA. - ME, Agravado(s): FÁBIO DANILO WERLANG, Agravado(s): MARCOS ROBERTO WERLANG, Agravado(s): NORA WERLANG, Agravado(s): RUBENS WERLANG, Agravado(s): DELCINA BENTA BOOS, Agravado(s): LUANA KAYSER BORGHETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100092-51.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ANDERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000118-84.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA REGINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000150-06.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NILO PAULO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000167-71.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000563-25.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SALETE BALBINO ROSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000577-69.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE JORDÃO HERCULANO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Telma Freitas da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000612-72.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000738-55.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO WHELLITON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000795-28.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ELIEL CID DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. MOTORISTA. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Fábio Túlio Correia Ribeiro e Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação do IPCA-E. **Processo: AIRR - 1000878-06.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000912-48.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO MARCÍLIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001014-32.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DIVINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001129-63.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALAN BARBOZA, Advogada: Dra. Mario Lehn, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001193-49.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LEONARDO BITTENCOURT ROCHA, Advogada: Dra. Gabriela Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001237-72.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): LUCILENE CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1001314-78.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TIAGO PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. ATIVIDADES DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001349-85.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO LUÍS PARESTRELO PACHECO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001641-12.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VANI EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogerio Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001659-63.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001671-96.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARLAN SOARES PAIVA, Advogado: Dr. Renato Pretel Leal, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001858-39.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): VALMIR PILA, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Dra. Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002113-29.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ANA PAULA FICHO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002203-05.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joana D Arc de Souza, Agravado(s): LUCIEUDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002243-94.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins de Vasconcelos, Agravado(s): TRANSPORTES JULITA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002283-70.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002361-11.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): VANDERSON DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1002391-13.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Sá Silva, Embargado(a): LIGIA CRISTINA PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcos Botturi, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002434-66.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GEORGE ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma